

Presidência

PORTARIA Nº 240, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da isonomia e da duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, *caput* e inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, que prevê que o Poder Judiciário, no exercício de suas funções, obedecerá ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional 45/2004 instituiu as denominadas *súmulas vinculantes* e que, a partir desse marco, o Brasil passou a adotar uma série de instrumentos para uniformização de jurisprudência, com o nítido propósito de instituir um ideário de isonomia e segurança jurídica, também sob a ótica do princípio da proteção da confiança legítima;

CONSIDERANDO a nova sistemática do Código de Processo Civil de 2015 em relação à valoração dos precedentes, bem como a sua evolução no sistema jurídico brasileiro e a busca pela uniformidade, publicidade e estabilidade do sistema jurisdicional;

CONSIDERANDO que os tribunais, em geral, devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, consoante disposto no artigo 926 do CPC, a fim de se desafogar o sistema jurídico brasileiro e trazer previsibilidade e certeza aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o alto custo arcado pelo Poder Judiciário com o demandismo desenfreado e com as denominadas demandas frívolas de resultado negativo esperado diante do panorama jurisprudencial;

CONSIDERANDO a importância da estabilidade da jurisprudência e do respeito aos precedentes para aprimoramento das relações comerciais, premissa, inclusive, estabelecida no “*Ranking Doing Business*” elaborado pelo Banco Mundial;

CONSIDERANDO que a decisão que deixar de seguir precedente ou jurisprudência invocada pela parte, sem demonstrar a superação do entendimento ou a existência de distinção no caso em julgamento, é tida como sem fundamentação, conforme, inclusive, disposto no artigo 489, § 1º, inciso VI, do CPC;

CONSIDERANDO o dever dos juízes e tribunais de observarem, em suas decisões, os provimentos judiciais dispostos no rol do artigo 927 do CPC;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os precedentes e de aumentar a adesão dos julgadores, a fim de se evitar a insegurança jurídica gerada por decisões díspares em casos semelhantes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes judiciais.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – promover debates sobre o tema e sobre a legislação de regência e realizar diagnósticos;

II – elaborar estudos com a indicação de medidas voltadas à superação das dificuldades relativas à publicidade e à efetividade dos precedentes;

III – equacionar iniciativas voltadas à integração dos julgadores em relação à uniformização e estabilidade da jurisprudência, inclusive a relação entre os precedentes judiciais e aqueles que exercem a jurisdição em território nacional;

IV – propor arranjos normativos, institucionais e organizacionais com o objetivo de aprimorar os mecanismos de fortalecimento dos precedentes e aumentar a adesão dos julgadores em todos os métodos de resolução de conflitos;

V – elaborar relatório final, consolidando os estudos e levantamentos empreendidos.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

III – Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – Luis Felipe Salomão, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral;

V – Benedito Gonçalves, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

VI – Ricardo Villas Bôas Cueva, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

VII – Paulo Dias de Moura Ribeiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

VIII – Rogério Schietti Machado Cruz, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

IX – Antonio Saldanha Palheiro, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

X – Joel Ilan Paciornik, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que o coordenará;

XI – Bruno Dantas Nascimento, Ministro do Tribunal de Contas da União;

XII – Jorge Antônio de Oliveira Francisco, Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência do Brasil;

XIII – Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

XIV – Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XV – Renata Gil de Alcantara Videira, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;

XVI – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

XVII – Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

XVIII – Márcia Correia Holanda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

XIX – Humberto Dalla Bernardina de Pinho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XX – Marcelo Ornellas Marchiori, Secretário de Gestão de Precedentes no Supremo Tribunal Federal;

XXI – Jose# Roberto Mello Porto, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro;

XXII – Fernanda Marinela Sousa Santos, Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXIII – Teresa Arruda Alvim, Advogada;

XXIV – Humberto Theodoro Júnior, Advogado;

XXV – Luciano Benetti Timm, Advogado.

Art. 4º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual.

Art. 5º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em um ano, com a apresentação de relatório final e de propostas, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**